



REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado, previsto no Currículo do Curso de Serviço Social será desenvolvido de acordo com as normas emitidas pela Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu e pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.

DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Estágio Supervisionado I, II, III e IV:

I- Proporcionar ao acadêmico do Curso de Serviço Social aprendizagem teórico-prática, visando o seu processo de formação profissional.

II - Capacitar o acadêmico para compreender, analisar e intervir na realidade social.

III- Oferecer ao Curso de Serviço Social subsídios para avaliar seu projeto político pedagógico.

IV- Possibilitar a articulação Instituição de Ensino e Sociedade.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Coordenadoria do Curso de Serviço Social é o setor de suporte, articulação e avaliação da política de estágio supervisionado.

Art. 4º A Coordenadoria de Estágio, bem como a supervisão pedagógica de estágio será exercida por um docente escolhido pela Coordenaria do Curso de Serviço Social, sendo requisito que este apresente titulação de assistente social.

Parágrafo Único. À Coordenadoria de Estágios será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas técnicas.

DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º O estágio poderá ser realizado em organizações públicas, privadas e não-governamentais que preencham os requisitos estabelecidos por este documento ou em projetos de interesse social acompanhados pelo Curso de Serviço Social.



§1º. Para ser campo de estágio é necessário que a organização seja conveniada junto a Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu. É de responsabilidade da Uniguaçu viabilizar os documentos jurídicos/administrativos que garantam a segurança acadêmica e física do aluno.

§2º. São critérios para o credenciamento de campo de estágio supervisionado: vinculação das atividades com o campo de formação profissional, existência de situação real de trabalho, dispor de profissional – assistente social – para supervisão técnica de estagiário e programa de atividades institucionais.

Art. 6º O Estágio Supervisionado será iniciado e encerrado de acordo com início e término do semestre letivo.

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º O Estágio Supervisionado deverá obedecer os seguintes requisitos:

- I- Constituir-se de um projeto de interesse social.
- II- Possibilitar o desenvolvimento e execução da prática do Serviço Social.
- III- Subsidiar a formação profissional do acadêmico de Serviço Social.
- IV- Possibilitar a articulação com organizações sociais públicas, privadas ou não-governamentais.
- V- Ter a orientação de um Assistente Social, ou de um professor vinculado ao Curso de Serviço Social engajado no projeto social para acompanhamento e/ou supervisão do estagiário.

§1º. Na grade curricular há outras disciplinas alocadas no período em que se inicia e se realizam os Estágios I, II, III e IV. Caso o acadêmico já tenha cursado as disciplinas relativas em semestre anterior fica assegurada a supervisão pedagógica sistemática.

Art. 8º A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado está organizada conforme a grade curricular 2004/1 para os acadêmicos ingressantes até o semestre 2006/1. Para os ingressantes em 2007/1 segue a grade curricular implantada em 2007/1, conforme Ata nº 25 do Colegiado do Curso de Serviço Social.

§1º. Fica estabelecido a aprovação na disciplina de Ética Profissional do Serviço Social como pré-requisito para cursar as disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV.



§2º. A disciplina Estágio Supervisionado I é pré-requisito para a disciplina Estágio Supervisionado II, pré-requisito para Estágio Supervisionado III, que é pré-requisito para a disciplina Estágio Supervisionado IV.

§3º. A disciplina Estágio Supervisionado não segue o sistema de dependência de disciplinas do Projeto Pedagógico Institucional da IES, ficando o acadêmico, reprovado em qualquer etapa do Estágio Supervisionado, impedindo de cursar a disciplina de Estágio seqüente.

DA SUPERVISÃO

Art. 8º A Supervisão Pedagógica enquanto processo político pedagógico deverá proporcionar ao acadêmico meios de desenvolver sua criticidade, analisar os espaços da prática profissional do Serviço Social e criar estratégias de intervenção profissional.

Parágrafo Único. A Supervisão Pedagógica é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

Art. 09º A Supervisão Técnica no Campo referente às competências e atribuições privativas do Assistente Social (Lei 8.862/93, em seu artigo V) é de responsabilidade do profissional envolvido no processo de estágio.

CAPITULO III – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 10 Compete a Coordenadoria de Estágio:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os estágios.

II - Providenciar abertura de campos de estágio.

III - Analisar as propostas de Estágio Supervisionado.

IV - Promover encontros semestrais de análise e avaliação com os profissionais envolvidos no Estágio Supervisionado.

V - Promover avaliações periódicas com professores do Curso de Serviço Social para refletir sobre as questões teórico-práticas do Serviço Social, bem como a prática de estágio.

VI - Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos Estágios, munidos da documentação da Coordenadoria de Curso e da Disciplina Estágio Supervisionado.



VII - Elaborar o plano de trabalho e o relatório semestral das atividades desenvolvidas para promover o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

VIII - Participar de reuniões e representar os interesses da Coordenação e Supervisão de Estágio no Colegiado do Curso de Serviço Social, bem como dos Campos de Estágios.

IX – Organizar e arquivar documentos relativos ao Estágio Supervisionado em Serviço Social.

CAPITULO IV – DO SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Art. 11 É competência do docente de Supervisão Pedagógica:

I - Acompanhar e orientar as atividades de Estágio, articulando o eixo ensino, pesquisa e extensão.

II - Desencadear o processo de reflexão teórica da prática do estágio.

III - Orientar a elaboração do diário de campo, plano e relatório do Estágio Supervisionado.

IV - Analisar e avaliar a documentação elaborada pelo estagiário.

V - Avaliar o processo de ensino aprendizagem do estagiário, conforme artigos referentes ao item avaliação.

VI - Acompanhar e controlar o cumprimento da carga horária mensal do acadêmico.

CAPITULO V – DO SUPERVISOR TÉCNICO DO CAMPO

Art. 12 A função de Supervisor Técnico do Campo é exercida por um Assistente Social que esteja inserido nos espaços sócio-ocupacionais do Serviço Social (organizações públicas, privadas e não-governamentais) ou um docente assistente social, vinculado ao Curso de Serviço Social, que engajado no processo de Estágio desenvolva algum Projeto de Extensão.

Art. 13 Compete ao Supervisor Técnico do Campo:

I - Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.



II - Instrumentar o acadêmico para a compreensão da realidade social e institucional na qual está inserido.

III - Encaminhar relatório de Avaliação de Desempenho do Estagiário e total de horas cumpridas de acordo com as normas da Coordenadoria de Estágios.

IV - Estabelecer cronograma de cumprimento de horas de atividade de Estágio no Campo.

CAPÍTULO VI – DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 Compete ao Estagiário:

I - Comprometer-se com seu processo de formação profissional.

II - Realizar estágio que oportunize o exercício da prática do Serviço Social.

III - Solicitar a Coordenadoria de Estágio encaminhamento ao campo de estágio, mediante comprovante de matrícula.

IV - Submeter ao Supervisor Pedagógico a apreciação de proposta de Estágio Supervisionado em projetos de interesse social.

V - Observar regulamentos e normas de Estágio Supervisionado.

VI - Comunicar ao Supervisor pedagógico as irregularidades ou impedimentos que venham a prejudicar o processo de aprendizagem em sua formação profissional.

VII - Elaborar e apresentar ao Supervisor Pedagógico os documentos referentes ao Estágio Supervisionado para fins de avaliação.

Art. 15 O acadêmico deverá estar devidamente matriculado na Disciplina Estágio Supervisionado I, II, III ou IV para cursar a disciplina.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 16 A avaliação se fará presente em todo o processo de ensino-aprendizagem do Estágio Supervisionado e terá por base os objetivos previamente estabelecidos no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 17 São critérios de avaliação:



I - Qualidade do conteúdo e entrega, nas datas pré-estabelecidas, do conjunto da documentação exigida (Relatório Final, Plano de Intervenção, Diário de Campo).

II - Desempenho quanto ao estudo, compreensão, planejamento e execução da prática de estágio referente às atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio: relatórios de entrevistas, reuniões, contatos, relatórios de estudo da instituição e do processo de trabalho do Serviço Social.

III - Busca de bibliografia, interesse, capacidade de relacionar a teoria com a prática, avanços nas construções teóricas, capacidade de síntese.

IV - Iniciativa, responsabilidade, interesse, compromisso e criticidade. Postura ética em relação aos usuários, supervisores, equipe de trabalho e instituição.

V - compressão e desenvolvimento das competências e habilidades ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas.

Art. 18 Será aprovado o estagiário que obter a média igual ou superior a 7 (sete) na avaliação final e que tenha cumprido as horas previstas na grade curricular do Curso de Serviço Social. Pelo aproveitamento do acadêmico estagiário será atribuída a nota de 0 (zero) a (10 (dez)). A nota atribuída ao estagiário será baseada na avaliação do Supervisor Pedagógico, respaldado na avaliação do Supervisor Técnico de Campo.

§1º O Supervisor Técnico de Campo outorga seu parecer de acordo com a ficha de Avaliação sobre o Desempenho do Estagiário em Estágio Supervisionado, elaborada semestralmente a partir do plano de ensino.

§2º O Supervisor Pedagógico afere a nota considerando a Avaliação sobre o Desempenho do Supervisor Técnico de Campo e a Avaliação Pedagógica.

§3º A Avaliação Pedagógica se constitui com base na documentação exigida para cada Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

§4º O acadêmico que não cumprir a carga horária mínima exigida para cada estágio supervisionado e/ou não obtiver nota igual ou superior a sete na avaliação está reprovado na disciplina, devendo cursá-la integralmente no próximo semestre que a mesma é oferecida, conforme Art. 8º.

CAPITULO VIII – DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO



Art. 19 A documentação referente ao Estágio Supervisionado deve refletir o processo pedagógico vivenciado pelo acadêmico durante a formação profissional. A relação teórico-prática deverá também ser explicitada através da documentação.

Parágrafo Único. São documentos básicos do Estágio Supervisionado:

I - Plano de Intervenção.

II - Diário de campo.

III - Acompanhamento individual do estagiário pelo Supervisor Pedagógico

IV- Parecer sobre desempenho individual do estagiário pelo Supervisor Técnico de Campo.

V – Relatório Final de Estágio em cada fase.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20 As situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Coordenadoria de Curso de Serviço Social e Coordenadoria de Estágio, e levada a apreciação do Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 21 Este Regulamento Estágio do Curso de Serviço Social entram em vigor após aprovado pelo Colegiado do Curso de Serviço Social.